



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*  
*Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury*

Lei 15165 - 14 de Junho de 2006

---

Publicado no [Diário Oficial nº. 7247](#) de 14 de Junho de 2006

**Súmula:** Dá nova redação ao art. 1º, da Lei 11.097/95, proibindo fabricação, transporte e comercialização de brinquedos assemelhados às armas de fogo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O [art. 1º da Lei nº 11.097, de 25 de maio de 1995](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É proibido a fabricação, transporte e comercialização, em todo território paranaense, de brinquedos de armas de fogo que disparem projéteis através de pressão, bem como aqueles com característica de armas verdadeiras".

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de junho de 2006.

*Roberto Requião*  
*Governador do Estado*

*Virgilio Moreira Filho*  
*Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul*

*Rafael Iatauro*  
*Chefe da Casa Civil*